
MUNICÍPIO DE MARLIERIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE ERRATA

Errata ao **DECRETO Nº 388, DE 29 DE MARÇO DE 2021**, que” **DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CONFORME COTAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, altera tabela anexa:

Onde Lê-se:

10. ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE 0

Leia-se:

10. ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE 35

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 22/2021

Inexigibilidade nº 08/2021

O Município de Marliéria torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de Laboratórios de análises clínica**, na forma da legislação em vigor para **Lote 01**: Tabela SUS e **Lote 02**: Tabela não SUS. Os interessados deverão entregar os documentos em envelopes lacrados e devidamente identificados a partir do dia 31/03/2021, no horário de 07h às 11h e das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira. O prazo de entrega se encerra às 16 horas do dia 26/04/2021. O edital pode ser obtido no site marlieria.mg.gov.br. Maiores informações pelo tel.: (31) 3844-1160 ou pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com.

Gerson Quintão Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 30 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013



ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 17/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 – CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de Empresa odontológica especializada em molde de próteses odontológicas a serem praticados pela Prefeitura Municipal de Marliéria ao preço do Decreto nº 365 de 08 de fevereiro de 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021, às 08h00min, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Marliéria-MG reuniu-se na sede da prefeitura situada à Praça JK, nº 106, Centro, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao processo licitatório nº 17/2021, cujo objeto é Credenciamento de **Empresa odontológica especializada em molde de próteses odontológicas** a serem praticados pela Prefeitura Municipal de Marliéria ao preço do Decreto nº 365 de 08 de fevereiro de 2021. O Credenciamento foi divulgado no Diário Oficial Eletrônico do município através do sitio www.marlieria.mg.gov.br. Manifestou interesse em participar do presente credenciamento a empresa **JEFERSON GERALDO GUIMARAES SOARES**, CNPJ: 35.336.083/0001-79. O envelope foi rubricado pelos membros da CPL, e procedeu-se à fase de abertura e habilitação. Após a análise e verificação da documentação, constatou-se que a empresa atendeu ao edital, sendo, portanto, credenciada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, pela qual foi lavrada esta ata e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Gerson Quintão Araújo
Presidente da CPL

Felipe Cristian Ferreira Roque
Membro

Prentys Geraldo Santos Assis
Membro

Siliane Do Carmo O. Quintão
Membro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 30 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 041 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 390, DE 30 DE MARÇO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 768/2001 que *“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 42 de 31 de dezembro de 2009**.

Marliéria/MG, 30 de março de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG

(Atualizado e Aprovado na 66ª reunião do Comtur em 29 de março de 2021)

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete normatizar e deliberar sobre Política Municipal de Turismo de Marliéria e as ações dela decorrentes, nos termos da Lei nº 768/2001 e Lei nº 772/2001.

Art. 2º - O COMTUR será composto por 9 (nove) conselheiros efetivos e 9 (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com a indicação dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) representante do Gabinete do poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Marliéria;

III – 01 (um) representante dos Comerciantes e empresas de prestação de serviços;

IV – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais – EMATER – MG;

V – 01 (um) representante do IEF/PERD – Instituto Estadual de Florestas / Parque estadual do Rio Doce;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo;

VIII – 01 (um) representante dos donos de pousadas e similares;

IX – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Marliéria.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverão residir em Marliéria ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 2º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante para o Município de Marliéria.

Elton Nedara

Alina

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por Decreto.

§ 4º - O período do mandato dos Conselheiros é de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação ao COMTUR;

II – participar das reuniões, apreciar e votar as matérias da pauta;

III – emitir parecer sobre matérias submetidas a seu exame;

IV – fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do COMTUR;

V – encaminhar ao COMTUR, por intermédio da diretoria, matérias a serem submetidas ao plenário;

VI – Indicar à diretoria assessoramento técnico profissional ao COMTUR comissões especiais e Câmaras setoriais para a discussão de matérias de interesse do COMTUR;

Art. 4º - Perderá direito a participação no COMTUR o membro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, bem como aquele que renunciar a seu mandato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese prevista no artigo, assumirá como membro titular o seu suplente, cabendo ao órgão representado a indicação de novo suplente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria composta pelo Presidente, Vice Presidente e secretário Executivo;

II – Comissão de fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho será o representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais – EMATER – MG.

§ 3º - A Comissão de Fiscalização será composta por 3 (três) conselheiros do COMTUR.

Elton Medeiros

Elton Medeiros

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria do Comtur será eleita na forma dos artigos 25º e 26º deste Regimento.

Art. 7º - Compete à Diretoria do COMTUR:

I – administrar o COMTUR;

II – destinar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR, conforme aprovação da maioria absoluta do COMTUR, mediante assinatura do Presidente e do secretaria Executivo;

III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do FUMTUR;

Art. 8º - Ao Presidente do Compete:

I – convocar e presidir as sessões plenárias e orientar os debates;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empates;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando os atos de convocação;

IV – representar o Conselho em juízo e fora dele;

V – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMTUR, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnicos especializados, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame da questão de sua competência;

VI - conceder vista de matéria aos Conselheiros;

VII – decidir, “ad referendum” do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

VIII – apresentar aos membros do COMTUR, a pauta da reunião e cópia das proposições que serão submetidas a apreciação;

IX – propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos;

X – propor alterações e fazer cumprir este regimento;

XI – aprovar as diretrizes e normas para gestão do FUMTUR.

Art. 9º - Ao Vice Presidente do COMTUR compete substituir o Presidente, no caso de afastamento ou impedimento:

Art. 10º - Ao Secretário Executivo compete:

Elton Medeiros

Osilda

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARLIÉRIA - MG

- I – coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;
- II – redigir as resoluções do COMTUR;
- III – providenciar a publicação, em jornal ou internet das resoluções do COMTUR;
- IV – agendar e secretariar as reuniões do COMTUR;
- V – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos conselheiros;
- VI – manter organizado o arquivo de assuntos de interesse do COMTUR;
- VII – manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;
- VIII – promover articulações necessárias para a instalação das Câmaras Setoriais e acomodar suas atividades;
- IX – substituir o Vice Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- X – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.

Art. 11º - O COMTUR poderá constituir Comissões Especiais com o objetivo de descentralizar o exame e/ou proposta de planos, programas, projetos e ações pertinentes às competências e responsabilidades do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas por deliberação do plenário, através de resolução específica e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes do COMTUR.

§ 2º - A Resolução que constituir Comissão especial além de especificar sua composição, finalidade e período de duração deverá indicar ao Relator, que será o coordenado dos trabalhos.

§ 3º - O prazo máximo de atuação das Comissões especiais será de 30(trinta) dias prorrogável, em caso de força maior e mediante aprovação do plenário, por igual período.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12º - A comissão de fiscalização será constituída por 3 (três) membros eleitos na forma do artigo 5º, § 3º, dentre os conselheiros.

Art. 13º - Compete à Comissão de Fiscalização:

- I – examinar anualmente as contas, livros, registros contábeis e demais documentos do FUMTUR, emitindo parecer para aprovação do COMTUR;
- II – manifestar sobre questões financeiras do COMTUR;
- III – finalizar e acompanhar as aplicações financeiras do FUMTUR;
- IV – fiscalizar e acompanhar a capacitação de recursos do FUMTUR.

Elton Medeiros

Elton Medeiros

SEÇÃO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, é o instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Art. 15º - O FUMTUR será gerenciado pelo COMTUR, nos termos da Lei 769/2001.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 16º - O COMTUR poderá constituir Câmaras Setoriais representativas de segmento das atividades cujas entidades sejam participantes do Conselho, objetivando democratizar a participação da comunidade turística na discussão de assuntos de interesse específico ampliando e aprofundando o âmbito de ação de COMTUR.

§1º - As Câmaras Setoriais serão constituídas por deliberação do plenário do COMTUR, para o objetivo definido.

§2º - O Presidente designará um dos efetivos ou suplentes para coordenar os trabalhos da Câmara constituída.

§ 3º - Em casos excepcionais e diante de situação relevante para as atividades turística, o COMTUR poderá instituir Câmara Setorial cujo segmento não esteja representado no Conselho para a discussão e apresentação de propostas inerentes à questão do Turismo.

Elton Medeiros

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 17º - O COMTUR reunir-se-á em local previamente determinado pelo presidente:

Parágrafo Único: O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, por seis vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 18º - O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo presidente do COMTUR até 5 (cinco) dias após o recebimento do requerimento, e a reunião será no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de convocação.

Art. 19º - As reuniões do COMTUR terão pauta previamente definida, e serão dirigidas pelo Presidente, de acordo com o seguinte roteiro:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura de comunicações e do expediente;

Elton Medeiros

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARLIÉRIA - MG

III – Discussão e votação dos assuntos da Pauta;

IV – Encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes na reunião, a presidência poderá permitir a inclusão de assunto extra pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra à pessoa não integrante do COMTUR, para explicações sobre matéria de interesse do Conselho.

Art. 20º - O Presidente designará relator para o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho.

Parágrafo Único: Para assuntos de regime de urgência, o Presidente poderá determinar aos relatores um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar parecer.

Art. 21º - O não comparecimento do relator a duas reuniões consecutivas ensejará a redistribuição das matérias a outro conselheiro.

Art. 22º - O Conselheiro poderá solicitar vista das matérias submetidas à deliberação do COMTUR, até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

Art. 23º - A matéria objeto de vista será apreciada na reunião ordinária seguinte àquela que se deu o pedido, ou em reunião extraordinária, a ser convocada pelo presidente.

Art. 24º - As reuniões Ordinárias do COMTUR terão a duração máxima de 2 (duas) horas e serão públicas, salvo em casos de excepcionais e por expressa deliberação do plenário.

Art. 25º - As reuniões Ordinárias do COMTUR serão instaladas:

I – em primeira convocação no horário previamente marcado, com a presença da maioria dos membros efetivos ou suplentes;

II – em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário determinado para a reunião, com os conselheiros presentes.

Art. 26º - O processo de votação em reunião será simbólico.

§ 1º - As matérias submetidas à apreciação em reunião serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º - Os membros da diretoria e comissão de fiscalização serão eleitos com voto favorável da maioria dos membros do COMTUR.

Elton Medeiros

[Assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARLIÉRIA - MG

§ 3º - Somente pelo voto favorável da maioria dos conselheiros serão aprovadas o estatuto, as propostas de emenda e alterações do Regimento Interno.

CAPITULO V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 27º - As propostas de emenda ou reforma de presente Regimento Interno poderão ser apresentadas pela diretoria ou pelos conselheiros.

Art. 28º - Os membros suplentes serão convidados a participar das reuniões do conselho e, quando presentes, substituirão automaticamente os conselheiros titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 29º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos pelo plenário do COMTUR.

Marliéria – MG, 29 de março de 2021.

Carla de Castro Coura e Silva

Carla de Castro Coura e Silva
Presidente do Comtur

Elton Fernandes Moreira Madeira

Elton Fernandes Moreira Madeira
Secretário Executivo do Comtur

Elton Madeira